

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 - CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.932, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLICADO DOE - AMP 25 / 11 12020

Edição 2145 Página Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES. ESTADO DO PARANÁ, A RECEBER DOACÃO COM ENCARGO DE EMPRESA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a realizar contrato de doação com encargo com a empresa Construtora Wasaki LTDA, do ramo de obras de engenharia civil, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Carlos de Laet, nº 4.450, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.088.793/0001-21, com a finalidade de possibilitar a terraplanagem em terreno pertencente ao Município de Teixeira Soares e que será destinado a implantação do distrito industrial, adquirido pela escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 112/118, Livro nº 123-N, nas Notas do tabelionato de Teixeira Soares-PR, sem nenhum ônus financeiro para o município.

Art. 2º Como encargo à Administração Municipal à doação do serviço de terraplanagem, fica permitida a empresa qualificada no artigo 1º a retirar o material, terra, até a quantidade de 7.000 m³ do imóvel para uso próprio até o limite de terra a ser retirada, utilizando-se de equipamentos próprios, com todas as despesas de retirada e remoção por sua conta.

Art. 3º A terraplanagem será executada em um lote de imóvel constante desta lei, a ser destacado do principal, com as medidas de 129 metros de comprimento por 78 metros de largura, num total de 10.062,00 m².

Art. 4º O município não responde por acidentes de trabalho ou por qualquer outra verba indenizatória decorrente da relação de trabalho entre a empresa e seus funcionários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020, 103º da Emancipação Política.

LUCINEÍ CARLOS PHOMAZ

Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ